



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 287/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024

PROCESSO Nº. 100192/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o **Sr. Marcos Aurélio Soriano**, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE**.

DETENTORA:

DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, com sede à ROD BR 101 NORTE, S/N, JARDIM PAULISTA, em Paulista, Estado do Pernambuco, neste ato representada pela sua representante legal, MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 050/2024** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VALOR registrado

2.1 Fica ajustado o seguinte: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, conforme proposta adjudicada da **DETENTORA**:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor total de R\$ 10.838,00 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais);



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Lote 13			
HIDROCORTIZONA 100MG INJ			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
HIDROCORTIZONA 100MG INJ	2.500,00 AP	R\$ 2,8000	R\$ 7.000,0000
Marca: BLAU FARMAC(SP)	Fabricante: BLAU FARMAC(SP)	Modelo: F/A	
Total Lote 13		x1	R\$ 7.000,0000

Lote 36			
HIDRALAZINA 20MG INJ			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
HIDRALAZINA 20MG INJ	300,00 AP	R\$ 5,7000	R\$ 1.710,0000
Marca: CRISTALIA-S(SP)	Fabricante: CRISTALIA-S(SP)	Modelo: AMP	
Total Lote 36		x1	R\$ 1.710,0000

Lote 42			
ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLAS 5ML			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ROCURÔNIO 10MG/ML AMPOLAS 5ML	100,00 AP	R\$ 10,9800	R\$ 1.098,0000
Marca: VOLPHARMA(RJ)	Fabricante: VOLPHARMA(RJ)	Modelo: AMP	
Total Lote 42		x1	R\$ 1.098,0000

Lote 44			
ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLAS 10ML			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLAS 10ML	100,00 AP	R\$ 10,3000	R\$ 1.030,0000
Marca: CRISTALIA-S(SP)	Fabricante: CRISTALIA-S(SP)	Modelo: AMP	
Total Lote 44		x1	R\$ 1.030,0000

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos produtos indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante;

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 - EXECUTIVO

02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

204 - 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.056 EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS A AÇÕES DE SAÚDE

VÍNCULO - 08.300.0211 - EMENDA IMPOSITIVA 2023 Nº 2 UBS E P.A. IBITIÚVA

206 - 3.3.90.30.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

02.301.0085 - P.A.B. ESTADUAL

05.301.0001 - ATENÇÃO BÁSICA

207 - 3.3.90.30.00 10.301.0003.2.302 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

VÍNCULO - 02.301.0051 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

05.301.0094 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

210 - 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.307 TETO FINANCEIRO / SAMU

VÍNCULO - 05.302.0079 - FNS. SAMU -SERV.ATEND.MOV.URGENC. - MAC.

211 - 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.308 TETO FINANCEIRO/MAC - CAPS

VÍNCULO - 05.302.0091 - FNS. CAPS CENTRO AT. PSISOSSOCIAL

212 - 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.309 PROGRAMA MELHOR EM CASA

VÍNCULO - 05.302.0097 - TETO MUNIC. MELHOR EM CASA

213 - 3.3.90.30.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO - 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

214 - 3.3.90.30.00 10.304.0003.2.313 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VÍNCULO - 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

05.303.0006 - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-FNS

215 - 3.3.90.30.00 10.305.0003.2.312 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

VÍNCULO - 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

02.300.0138 - PROGRAMA AEDES AEGYPTI

218 - 3.3.90.30.00 10.302.0003.2.309 PROGRAMA MELHOR EM CASA

VÍNCULO - 05.302.0097 - TETO MUNIC. MELHOR EM CASA

219 - 3.3.90.32.00 10.303.0003.2.315 COMPONENTE BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA

VÍNCULO - 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Contratar com esse município, nas condições previstas no Edital do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2024** e os preços registrados nesta Ata para os produtos objeto do mesmo.

3.2. Manter, durante toda a vigência desta ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

3.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

3.9. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.10. Responder por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo município.

3.11. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.12. Submeter -se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.13. Manter os dados empresariais atualizados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

4.5. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

4.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

4.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em 02/07/2024 e seu término em 01/07/2025, a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

vigência deste instrumento vinculativo poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme o [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2. Prazo de Entrega: Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Entrega dos Produtos** que será expedida pela Secretaria Requisitante. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado.

5.3. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 633 - Centro - Pitangueiras/SP, Telefone: (16) 3952-9920, acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

5.3.1. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega no endereço indicado, em **Pitangueiras/SP**.

5.4. É de inteira responsabilidade da DETENTORA que os produtos atendam às exigências mínimas contidas no Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

5.5. A Contratante comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

6.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras (igual ao da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO - XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

6.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. fraudar a licitação

7.1.7. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5 a 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no s itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei .



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA nona - DO CANCELAMENTO Da ata de REGISTRO de preços

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA décima - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

10.2. A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.3. A Detentora obrigar-se-á a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA décima primeira - da gestão e fiscalização

11.1. Será Gestor(a) do presente instrumento: a **Sra. Bruna Guimarães Diniz**, CPF 312.664.738-31, Farmacêutica Municipal; e Fiscal a **Sra. Neucimar Carolina de Lima Vernilho**, CPF nº 282.823.808-30, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. 24º e 25º do Decreto Municipal nº 5.018/2023, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, 01 de julho de 2024.

Município de Pitangueiras
MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA
MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CONTRATO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 -

PROCESSO Nº 100192/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 01 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Cargo: representante legal

RG: 635.326-2 SDS/PE CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bruna Guimarães Diniz

Cargo: Farmacêutica Municipal

CPF: 312.664.738-31

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Neucimar Carolina de Lima Vernilho

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

CPF: 282.823.808-30



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Emissão de Notas de Reserva e/ou Disponibilidade Orçamentária

Nome: **Mateus Aparecido Cerissa**

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF: 136.764.518-21

Assinatura: _____

Análise sobre todo o processado nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021.

Nome: **Erika Pedrosa Padilha Silvério**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 219.492.518-02

Assinatura: _____

Acompanhamento e análise final sobre o processado

Nome: **Tiago Fernando Fontes**

Cargo: Controlador Interno

CPF: 357.230.118-12

Assinatura: _____

Pregoeira

Nome: Viviane Ruivo Bastos

Cargo: Membro da Comissão de Licitações

CPF: 341.787.268-54

Assinatura: _____

-



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº: 08 778 201/0001-26

CONTRATO Nº Pregão Eletrônico nº 050/2024 - Proc. 100192/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 01/07/2025

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

VALOR (R\$): R\$ 10.838,00 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Marcos Aurélio Soriano - Prefeito